

Os municípios medievais perante a guerra

1. A guerra e a sociedade

1.1. Não podemos afirmar que as comunidades municipais tenham constituído uma “sociedade organizada para a guerra”¹, embora as circunstâncias históricas tenham contribuído para que a guerra fosse uma realidade com que os concelhos se tiveram de defrontar com frequência. A posse de um território implicava a necessidade de o defender contra as agressões provenientes do exterior, e esta tarefa era uma obrigação de todos, que a ela se não podiam esquivar, sobretudo em momentos especialmente difíceis.

Nos mais antigos forais, essa obrigação limitava-se à construção e manutenção das muralhas ou das fortalezas que garantiam a protecção das povoações, à sua vigilância, e à participação em campanhas bélicas destinadas a repelir ou a manter longe os inimigos, com um raio de acção muito limitado, em geral só até onde no mesmo dia se pudesse ir e voltar, como se dizia, em meados do século XI, no foral de S. João da Pesqueira: “ire in apellido de mouros quantum potuerimus et contra christianos tantum ut in ipso die tornerimus ad nostra casa nisi fuerimus cum rege”. De maneira semelhante ao de Guimarães, o foral de Constantim, nos finais do mesmo século, estabelecia: “Et illos burgenses tam longe vadant in apellido quomodo in ipso die possint revertere in domos suas”. Gradualmente se descobriria que a segurança local dependia de um sistema estratégico mais vasto e por isso, a partir de uma dada altura, se admitia que, em ocasiões especiais, a *apelido* do rei, e sob o seu comando ou “cum corpore regis”, os habitantes dos municípios participassem em campanhas mais longas.

1.2. Os habitantes do município colocavam-se inicialmente em pé de igualdade perante a guerra², mas esta iria contribuir para a criação de diferenças no seio da comunidade municipal. No foral ou pacto estabelecido com os habitantes de Coimbra, em 1111, é bem clara a existência de uma diferencia-

* Doutor em História Medieval pela Universidade do Porto. Investigador independente, do C.E.P.E.S.E. (Projecto 4.B – Sociedade Medieval Portuguesa), e membro da Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais.

¹ Alusão ao título da obra de James F. Powers, *A Society Organized for War*, The University of California Press, 1988.

² A única desigualdade que se antevê é a de fortunas, referida a propósito das “osas” a dar à sua noiva pelo homem que desposasse uma viúva.

ção social, em que se distinguem os *milites* ou cavaleiros, cuja missão principal é a guerra, e os *jugários*, simples peões, cuja ocupação fundamental é o cultivo dos campos. A exigência de maior capacidade operacional, incluindo o recurso a técnicas cada vez mais avançadas e conseqüentemente consumidoras de mais avultados recursos financeiros, fez com a guerra se tornasse uma actividade especializada, reservada a uma elite, que naturalmente iria usufruir dos correspondentes privilégios.

Inicialmente o estatuto de cavaleiro era exclusivo dos nobres, mas depois foi alargado aos vilãos que atingissem um certo nível de prosperidade económica. A promoção no interior da comunidade beneficiava assim os que, ameaçando economias através de uma cuidadosa gestão dos excedentes do trabalho, acumularam a fortuna suficiente para adquirir e sustentar um cavalo, destinado a ser utilizado na guerra, obtendo assim as primeiras isenções e privilégios, o que se pode considerar como um passo inicial no caminho de uma certa nobilitação: os cavaleiros vilãos ou cavaleiros municipais, como hoje lhes chamaríamos, em contraposição aos cavaleiros fidalgos.

Guimarães fornece-nos o exemplo de uma sociedade inicialmente fechada, constituída apenas por burgueses, que se abriu a outros estamentos sociais, designadamente aos cavaleiros e aos vassallos de infanções, através da confirmação e ampliação do seu foral por D. Afonso Henriques, no mesmo ano da batalha de S. Mamede, em 1128.

No foral de Numão (1130) e nos que seguem o mesmo paradigma, vulgarizado, numa das suas variantes, com a designação de foral de Salamanca, distinguem-se os simples *peões*, que, tal como os clérigos, não estão obrigados ao fossado, e os outros (não se usa a designação, mas são naturalmente os cavaleiros), sobre os quais impendem rotativamente as obrigações de defender a *cidade* e de participar anualmente nas campanhas ditas de *fossado*. Aliás, o foral de Numão é o primeiro em território português em que o estatuto jurídico dos *cavaleiros vilãos* foi equiparado ao dos *infanções*, como acontecia, muito além da nossa fronteira, em Castrojeriz (974) e depois em Sepúlveda (1076) e noutros forais da Extremadura castelhana³.

Nos forais do grupo de Évora (1166), os cidadãos que possuíam uma *aldeia* (de acordo com a etimologia árabe do vocábulo, entendida ainda como o conjunto das casas que estavam no centro de uma herdade), e tivessem um

³ Também os peões foram equiparados, para efeitos judiciais, aos cavaleiros vilãos de outras terras, privilégio que se irá repetir nos forais do mesmo grupo, e ainda, em meados do século, nos de Leiria e Sintra, nos do grupo de Évora e, finalmente, nos de Coimbra, Santarém e Lisboa de 1179. Esta disposição correspondia inicialmente a uma clara decisão de privilegiar localmente os habitantes do município, e, no contexto geral, de beneficiar os habitantes das terras da fronteira, em relação aos moradores de outras áreas territoriais de mais antiga ocupação e reconquista, e depois, ao generalizar-se, iria favorecer os habitantes dos municípios, conferindo maior força aos seus depoimentos em tribunal, prevalecendo sobre os de indivíduos de idêntico escalão social que morassem nos coutos e honras.

jugo de bois, quarenta ovelhas, um asno e dois leitões eram obrigados a adquirir cavalo, passando evidentemente, a partir daí, a fruir também dos correspondentes privilégios. Mas já antes do foral de Évora, em Penela (1137), os agricultores que tivessem mais que dois jugos de bois, dez ovelhas, duas vacas e um leitão com seus panos estavam sujeitos a essa obrigação: “Omnes qui ibi habitaverint habuerint que duo iuga boum et X oves et duas vaccas et unum lectum de pannis, illud quod habuerit plus emat inde caballum”.

Através dos forais de Coimbra, Santarém e Lisboa, de 1179, torna-se clara a importância das milícias municipais como parte integrante e mesmo como componente de elite do exército régio: os cavaleiros vilãos “non teneant *zagam* in exercitu regis”, isto é, não sejam relegados para a retaguarda, e, mais ainda, como explicita o foral de Santarém, “teneant dianteira in exercitu regis”, isto é, sejam colocados na frente.

Baseava-se cada vez mais na organização dos municípios o novo exército, formado pelas hostes municipais, fundamentalmente integradas pelos cavaleiros vilãos, disponíveis para actuar em resposta ao apelo do Rei e sob o seu comando⁴.

1.3. A partir do segundo quartel do século XIV, no reinado de D. Afonso IV, o recrutamento dos cavaleiros passou a fazer-se em função das “contias”, isto é, do valor atribuído à sua fortuna, conforme consta do agravo apresentado, em 1363, pelo concelho de Almada⁵. Mas é no reinado de D. Pedro que o assunto das “conthias” se agita com mais frequência. Das muitas alusões aos municípios, feitas pelos documentos da chancelaria régia, uma boa parte refere-se ao serviço militar a que estariam obrigados os seus habitantes, e o principal problema que se levantava era o dos *acontiados* (ou *aquantiados*): os cidadãos que tinham de possuir cavalo e armas para com eles participar na guerra. Essa obrigação dependia da posse de bens acima de um determinado valor⁶, e é em relação a este valor ou “quantia” e ao modo de o determinar que se manifesta a discordância dos municípios.

As primeiras queixas dirigidas a D. Pedro sobre esta matéria trazem a data de 1357 e são apresentadas pelos concelhos do Porto⁷ e de Oleiros⁸. Seguir-se-lhe-á, no ano seguinte, o concelho de Palmela, cujos moradores se

⁴ Sobre esta temática, especialmente para os primeiros séculos, veja-se a já citada obra de James F. Powers; para os séculos posteriores, cf. João Gouveia Monteiro, *A Guerra em Portugal nos finais da Idade Média*, Lisboa, Editorial Notícias, 1998. A guerra na Idade Média tem sido objecto de numerosos estudos, publicados nos últimos anos, como os mais recentes de Margarida Garcez Ventura, *A Definição das Fronteiras*, Lisboa, Quidnovi, 2007; Maria Cristina Pimenta, *Guerras no tempo da Reconquista*, Lisboa, Quidnovi, 2008.

⁵ T.T., *Ch. D. Pedro I*, fl. 89 v.º. Publ. em *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984, p. 384.

⁶ Cf. João Gouveia Monteiro, *l. c.*, p. 44-58.

⁷ T.T., *Ch. D. Pedro I*, fl. 10 v.º. *Publ. cit.*, p. 40.

⁸ T.T., *Ch. D. Pedro I*, fl. 14 v.º. *Publ. cit.*, p. 59.

declaram lesados em comparação com os de Setúbal⁹. Também, em 1360, os habitantes de Sesimbra se diziam agravados, porque lhes foi fixada uma “conthia” inferior à dos concelhos seus vizinhos – Setúbal, Palmela, Ribatejo, Coina, Almada – e conseguiram que ela fosse corrigida para um valor idêntico¹⁰. Foi também o valor das “conthias” que, em 1363, se tornou objecto das reclamações dos moradores de Alter do Chão¹¹, e, de igual modo, se queixavam os de Almada, em 1363, contra a diminuição do valor de referência¹².

1.4. Os habitantes dos municípios tinham de adquirir também o armamento com que as milícias municipais iriam combater. Nos forais e noutros documentos, encontramos referências às principais armas que então eram usadas:

em Miranda do Corvo referem-se, em 1136, a lança e a porrinha, a que se junta o *clipeco* (escudo);

no mesmo ano, em Seia, à lança e à porrinha somam-se a espada e o alfanje;

em Arouce, encontramos, em 1151, a espada, a lança, o cutelo, a porrinha e o escudo;

em Sintra vemos, em 1154, a lança, a espada (*gladio*), o cutelo e a porrinha acompanhadas pela cota de malha (*lorica*), pelo elmo e pelo escudo;

o foral extenso de Castelo Rodrigo referia a *loriga*, o *lorigon*, o capelo, o *almofar* e as *brafoneiras*¹³;

na cidade de Évora, em 1306, entre as armas que os moradores possuíam, contam-se o alfanje, a espada, o estoque, o dardo, a lança, o cutelo, o punhal, a porra e a *besta*.

Esta última, a *besta*, especialmente eficaz e mortífera, levará à formação de um corpo militar especial formado pelos *besteiros*, que terão desempenhado um papel fundamental nas campanhas da reconquista, desde o início do

⁹ T.T., *Ch. D. Pedro I*, fl. 24 v.º. *Publ. cit.*, p. 105.

¹⁰ T.T., *Ch. D. Pedro I*, fl. 47 v.º. *Publ. cit.*, p. 197.

¹¹ T.T., *Ch. D. Pedro I*, fl. 71 v.º. *Publ. cit.*, p. 297.

¹² T.T., *Ch. D. Pedro I*, fl. 89 v.º. *Publ. cit.*, p. 384.

¹³ Nos forais de Castelo Rodrigo menciona-se uma prática curiosa em relação à fiança ou caução que o município devia apresentar em certas circunstâncias e que devia concretizar-se na entrega de uma “besta morta”, para valores até um morabitino, ou de uma “besta viva”, daí para cima. Se esta corresponderia literalmente a um animal vivo, a “besta morta” consistia num conjunto de armas formado por “un capelo de ferro o espada o baesta con una corda e con avancorda e con cinto e con LX.^{ta} saetas o un escudo con braceyras” (*Foros de Castelo Rodrigo*, cap. II, n.º 9). A própria retribuição a que os guerreiros teriam direito dependia das peças do seu equipamento defensivo, admitindo um certo número de variações: “qui levare loriga o lorigon o capelo, de L cavalerias ou dende arri-far, leve seu deryto; e dende a iuso, nada. E esto he deryto: IIII capelos, I.^a cavaleria; loriga o lorigon con almo-far, I.^a cavalaria; o lorigon con capelo, I.^a cavalaria; brafoneras, I.^a quarta; lorigon sin capelo, sin almofar, media cavaleria” (*Foros de Castelo Rodrigo*, cap. VIII, n.º 27).

reinado de D. Afonso Henriques¹⁴, e se continuariam a aperfeiçoar, ganhando tal importância que os forais de Coimbra, Santarém e Lisboa, de 1179, lhes reconhecem um estatuto idêntico ao dos cavaleiros: *balistarii habeant forum militum*¹⁵;

Na segunda metade do século XIV difundiu-se em Portugal o uso dos arneses, mencionando-se num documento de 1374, relativo a Sarzedas e a Sobreira Formosa, a imposição feita pelos corregedores aos concelhos para que estes os adquirissem, em ordem a equipar alguns dos seus militares¹⁶.

2. Os encargos com as fortificações

Antes de criar um município ou de outorgar um foral, El-Rei inteirava-se das condições existentes, que tornavam possível e conveniente ou mesmo necessária a respectiva criação e outorga, e uma das vertentes a considerar era a da sua defesa em caso de guerra. No conjunto, a defesa do território nacional, em grande parte, assentava também nos municípios, que ergueram uma vasta rede de castelos¹⁷ e fortalezas, garantiram a sua manutenção e vigilância e guarneceram em tempo de guerra.

Os problemas da relação entre o espaço, os homens e a defesa¹⁸ estão subjacentes a muitos documentos da chancelaria régia. “Vilas” há que foram criadas para dar apoio a sistemas de defesa existentes (castelos) e ao tratar da fundação de outras ou da anexação de aldeias, cuida-se expressamente da construção dos muros. Praticamente, só os municípios dispunham dos recursos humanos e financeiros necessários para os erguer e para os guarnecer, e era o elevado número de moradores, na sede e na periferia, que recomendava a existência de um local onde se pudessem refugiar em caso de guerra. Os

¹⁴ A importância da *besta* é evidenciada nos relatos da conquista de Lisboa e de Silves, com a intervenção dos cruzados, em 1147 e 1189. Cf. Augusto Aires do Nascimento, *A conquista de Lisboa aos Mouros (1147). Relato de um Cruzado – De expugnatione Urbis Olisipone*, Lisboa, Ed. Colibri, 2001; Charles Wendell David, “Narratio de Itinere Navali Peregrinorum Hierosolymam Tendentium et Silviam Capientium, A.D. 1189”, em *American Philosophical Society*, vol. 81 (1938), n.º 5, p. 591-667.

¹⁵ Sobre a importância que posteriormente viriam a ter, cf. Humberto Baquero Moreno, *Quelques aspects des villes médiévales portugaises. Les corps militaires et la démographie*. Em *Villes et Sociétés Urbaines au Moyen Age*. Hommage à M. le Professeur Jacques Heers, Paris, Presses de l’Université de Paris-Sorbone, 1994, p. 113-118.

¹⁶ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 148.

¹⁷ Os castelos medievais têm sido objecto de alguns estudos que privilegiam o período que se inicia em meados do século XIII: Humberto Baquero Moreno, *Os Castelos Portugueses (1350-1450)*, em “Livro do Congresso. Segundo Congresso sobre Monumentos Militares Portugueses”, Lisboa, 14 a 19 de Junho de 1983, p. 113-117; José Marques, *Os Castelos Algarvias da Ordem de Santiago no reinado de D. Afonso III*, em “Caminiana”, ano VIII, n.º 13 (Dez. 1986), p. 9-37; Mário Jorge Barroca, *D. Dinis e a Arquitectura Militar Portuguesa*, em “IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval. As relações de fronteira no século de Alcanices. Actas”, vol. I, Porto, 1998, p. 801-822; João Gouveia Monteiro, *Os Castelos Portugueses dos finais da Idade Média*, Lisboa, Edições Colibri, 1999.

¹⁸ O papel reconhecido aos concelhos no âmbito da defesa, especialmente durante o reinado de D. Dinis, foi tratado por José Marques, *Os municípios na estratégia defensiva dionisina*, em “IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval – As relações de fronteira no século de Alcanices, Actas”, vol. I, Porto, 1988, p. 36, p. 522-544; Idem, *Povoamento e Defesa na Estruturação do Estado Medieval Português*, em “Revista de História”, vol. VIII, Porto, 1998, p. 9-34.

habitantes das aldeias distribuídas pelo alfoz ajudavam os da sede a construir os equipamentos defensivos e a tratar da sua defesa. Embora com características próprias e seguindo vias diferentes, poderá dizer-se que ao longo da Idade Média, não só no século XI e XII, mas também nos séculos XIII e XIV, houve entre nós um processo de “incastellamento”, que não impediu, no entanto, a multiplicação e o florescimento das aldeias, antes, pelo contrário, beneficiou da sua existência e do seu contributo a vários níveis.

2.1. Em muitos dos forais mais antigos, o castelo aparece como já existente, à data da respectiva outorga, mudando apenas a relação entre ele e a comunidade, que passa a ser responsável pela sua manutenção e defesa. Assim acontece, por exemplo, em Penela (1137), em Arouce (1151), em Sintra (1154), em Mós (1162), onde o Rei manda dar aos peões e aos cavaleiros todas as armas com que o defendam, em Penarroias (1187), em S. Cristóvão (1189), em Sesimbra (1201), em Taboadelo, Fontes e Crastelo (1202) e em Rebordãos (1208).

Nas margens do Mondego e daí para sul, pelo menos até ao rio Tejo, tinham uma grande importância, como componentes do sistema defensivo, as *atalaias* ou *sculcas*, cujo encargo era normalmente repartido entre o Rei e os concelhos: são expressamente contempladas, especificando essa repartição das obrigações, nos forais de *Coimbra* (1111) e noutros dele derivados, como os de Penela (1137), Leiria (1142), Tomar (1172), Pombal (1174), Coimbra, Santarém e Lisboa (1179), e nos que seguem estes, como Povos (1195), Alcobça (1210), Alenquer (1212), Montemor-o-Velho (1212), Vila Franca de Xira (1212) e muitos outros, ao longo dos séculos XIII e XIV.

2.2. O compromisso de construir um castelo ou uma muralha que protegesse a povoação era muitas vezes a condição prévia para que o Rei atendesse o pedido de criação de um município. Esse compromisso foi expressamente imposto aos moradores da Lomba, de Alegrete, de Vila Boa de Montenegro, de Vila Nova de Fozcoa, de Segura, do Redondo e de Açumar.

No processo que conduziu à outorga do seu foral, os habitantes da Lomba (a identificar com Vilar da Lomba, no actual concelho de Vinhais), pediram ao monarca “que lhis desse foro e lhis mandasse assinaar logar em que fizessem villa na dicta terra da Lonba e que eles fariam hy a sa custa hua cerca de muro de cem braças per deffendimento dessa terra”¹⁹.

A situação repetiu-se em relação a Alegrete, cujos munícipes, libertos da sujeição a Portalegre “an de fazer a cerca do muro da dicta villa d’Alegrete e

¹⁹ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. IV, fl. 97 v.º.

manteeren-na pera todo senpre assi come conteudo em hua sa carta que en eu tenho”²⁰; em Segura, a cujos habitantes, em 1299, para deixarem de estar dependentes de Salvaterra, se impunha que “façam forteleza no dicto lugo e husem de seu foro e de seu seelo e de termho e façam justiça en totalas cousas assi como faziam ante que os eu julgasse por aldeyaãos de Salvaterra, per tal preito que elles façam hy hum castelo e que seia feito deste dia de Sam Miguel primeiro que vem ata dous anos “²¹; em Vila Boa de Montenegro, onde, em 1301, “o concelho e os da terra devem acercar a vila de muro e el Rey dar lhy a anuduva, pera ajuda de cercar a vila. E se nosso Senhor El Rey quiser fazer alcacer en essa vila faça-o a sa custa”²².

Aos moradores do recente concelho de Vila Nova de Fozcoa, era estipulado, em 1314: “E vos devedes hy a fazer muro en essa vila de duzentas braças en redor e alto quanto poder tanger hum cavaleiro de cima d’huum cavalo com hua lança de nove covados açima e devede-lo logo começar a fazer e fazerdes em ele cada ano de guisa que seja fecto e acavado ata dez anos”²³.

De modo semelhante, em 1318, os moradores de Redondo “an a fazer a sa custa hum castelo em essa vila do Redondo tamanho come a cerca da vila do Alandroal e tão alto e tan ancho e com duas portas e en cada hua das portas dos cubelos que o comecem logo e que o façam a mays toste que poderem nom alçando del maão”²⁴.

Açumar, em 1314, continuava sob a tutela de Monforte porque os moradores, dizia o Rei, não cumpriram o compromisso que tinham assumido de fazer “cerca de muro em que vos defendessedes”²⁵.

2.3. De facto, por dificuldades de vária ordem, nem todos os municípios se conseguiam desempenhar a contento da tarefa de erguer as suas próprias muralhas. Por isso, a construção de fortificações não recaiu sempre em exclusivo sobre os concelhos, uma vez que o Rei, como era natural, em muitas circunstâncias, e especialmente quando isso convinha aos seus planos estratégicos, assumiu também a sua parte.

A partir de uma certa altura do mesmo reinado, generalizou-se a seguinte distribuição de encargos: o concelho erguia a muralha da cerca e o rei encarregava-se da construção da alcáçova. Como exemplos apresentam-se – Caminha, 1284; Torre de D. Chama, 1287; Montenegro, 1301-1309; e Vila Real de Trás-os-Montes (1289-1304).

²⁰ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. III, fl. 7 v.º, fl. 123 v.º

²¹ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. III, fl. 7 v.º.

²² T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. III, fl. 16; *ibidem*, fl. 21 v.º.

²³ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. IV, fl. 67 v.º-68.

²⁴ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. III, fl. 118 v.º.

²⁵ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. III, fl. 88 v.º.

No foral concedido a Caminha, em 1284, D. Dinis doou ao concelho a terça da décima das igrejas “pro ad refficiendum muros”²⁶ e repetiria a mesma disposição no foral de Vila Nova de Cerveira²⁷. No foral outorgado a favor da Torre de D. Chama, em 1287, especificava-se que “esses povoadores devem a fazer essa vila e murala-lha de muro. E se eu hy quizer fazer alcaçava faze-la per mim e faze-la guardar per mha conta”²⁸.

Constitui uma situação especial o caso de Vila Real de Trás-os-Montes. A defesa foi uma das preocupações que presidiram à sua fundação, tendo influído na própria escolha do local, como se deduz de uma passagem do documento relativo à contestação apresentada pelos moradores de Constantim: “eu mandara fazer a dicta Vila Real per consselho dos prelados e dos homes bõos dos meus Reynos e de mha Corte e porque era o logar mays convenhivil pera se fazer hy forteleza”²⁹. A importância da iniciativa levou o Rei a assumir todos os encargos com a obra das fortificações: no foral de 1289, ficava estabeuido que “Elrey deve fazer seu muro logo e boo, e deve o a guardar o Concelho assy come custume do Reyno” e deveria “aver cada homem hua casaria dentro no Castelo quantos hy poderdes caber³⁰; no ano de 1293, repetia El-Rei: “eu devo fazer o muro da vila bõa e cercala toda” e ainda “que aia cada hum dos pobradores as casarias no castelo dessa villa quantos hy poderem em guysa tal que esse castelo seia bem pobrado”³¹; e, se as obras do muro se arrastavam, na composição feita com o concelho, em 1304, D. Dinis renovava a promessa, embora com menor rigidez: “Eu fico pera lhys fazer o muro em essa vila quando o poder fazer querendo Deus”³².

Em Montenegro, segundo os forais de 1301 e 1303, “o concelho e os da terra devem acercar a vila de muro e el Rey dar lhy a anuduva, pera ajuda de cercar a vila. E se nosso Senhor El Rey quiser fazer alcacer en essa vila faça-o a sa custa”³³. Em Olivença, em lugar do concelho, o compromisso equivalente é assumido pela Ordem de Avis, cujo mestre se predispôs a fazer “a cerca e a carcova” (1309), pelas mercês que devia ao Rei³⁴.

2.4. Nem sempre a ajuda régia era suficiente para que as obras avançassem: em 1293 o concelho de Mirandela propunha-se devolver os “trezentos morabitanos de leoneses e de brancos da guerra oyto soldos por morabitino” que o Rei lhes “avia dado en ajuda pera fazer o muro”, preferindo que em vez

²⁶ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. III, fl. 108.

²⁷ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. IV, fl. 91.

²⁸ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. I, fl. 98.

²⁹ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. II, fl. 81 v.º.

³⁰ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. I, fl. 247 v.º, c 1 - 248 v.º.

³¹ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. II, fl. 48 v.º.

³² T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. IV, fl. 29 v.º.

³³ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. III, fl. 16; liv. III, fl. 22; liv. IV, fl. 21 v.º.

³⁴ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. III, fl. 7 v.º, fl. 69.

dessa quantia lhes desse a Torre de Dona Chama, que já tinha pertencido ao termo concelhio³⁵. Essa proposta seguia-se ao fracasso dos moradores da Torre, que não conseguiram erguer as muralhas da sua povoação, condição imposta pelo monarca quando lhes outorgou o foral, em 1287: “esses povoadores devem a fazer essa vila e muralalha de muro. E se eu hy quizer fazer alcaçava fazela per mim e fazela guardar per mha conta”³⁶.

Algumas feiras foram instituídas para funcionarem dentro dos castelos, de modo a obter por esse meio alguns recursos para sustentar as respectivas guarnições, como sucedia em Guimarães, no tempo de D. Afonso III, e em Lamego, em 1292 e 1307³⁷.

Por vezes procedia-se à anexação de um território como meio de fornecer a um município os meios materiais e humanos requeridos para a construção e manutenção das fortificações, como se refere, em 1308, a quando da anexação de Sambade ao concelho de Alfândega da Fé, “pera ajuda de fazer o meu castelo desa vila da Alfandega”³⁸. Durante o reinado de D. Fernando, foram mais frequentes as integrações do território de alguns municípios no termo de outros, mas, por vezes, a situação de dependência estendia-se apenas a determinados aspectos: a anexação de Froião a Valença contemplava apenas a anúduva³⁹, e o mesmo sucedia com Prado e outras localidades em relação a Braga⁴⁰.

3. Os malefícios da guerra

3.1. Diversos documentos testemunham os serviços prestados pelos municípios, em ocasião de guerra. Citamos alguns exemplos que mostram como o Rei tinha consciência da importância desses serviços: Elvas, em 1296, Tavira, em 1338, Coimbra e Santarém, em 1373. Ao doar os castelos de Caia Maior e de Alvalade ao concelho de Elvas, em 1296, D. Dinis louvava os moradores deste concelho “porque elles an gran coração de me servir”⁴¹. Dos moradores de Tavira declarava D. Afonso IV, em 1338, que “me servirom en esta guerra bem e como devyam tambem por mar come per terra come en defendimento dessa vila”⁴². Abrimos aqui um parêntesis para lembrar que em circunstâncias especiais o monarca recorreu também aos concelhos para obter empréstimos destinados ao financiamento das campanhas militares, do que,

³⁵ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. II, fl. 59.

³⁶ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. I, fl. 98.

³⁷ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. II, fl. 31; liv. III, fl. 55.

³⁸ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. III, fl. 7 v.º, fl. 64.

³⁹ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 64.

⁴⁰ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 146.

⁴¹ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. II, fl. 126.

⁴² T.T., *Ch. D. Af. IV*, liv. IV, fl. 32.

para exemplo, nos serve de testemunho um documento de 1289, em que o concelho de Santarém perdoou ao Rei dez mil libras que tinha emprestado no tempo de D. Afonso III “quando nosso Senhor ElRey dom Denis foy a Sevilha”⁴³.

3.2. Nada se tornava tão gravoso como as devastações resultantes das campanhas bélicas, quando o seu teatro era o território dos próprios municípios.

A situação que na chancelaria régia se reflectiu em maior número de documentos corresponde às campanhas bélicas que se desenrolaram no norte de Trás-os-Montes no segundo quartel do século XIV. Em 1325 a região foi avassalada pela guerra, desencadeada em resposta à atitude hostil a D. Afonso IV, do seu meio irmão Afonso Sanches, apoiado pelo infante castelhano D. Filipe. Data dessa época o foral de Santa Cruz do Extremo⁴⁴, outorgado em 1325 e relativo a um território que deve corresponder ao actual concelho de Vilardevós⁴⁵, situado no extremo sul da Galiza e confinante com os municípios portugueses de Chaves e Vinhais, que deve ter estado sob o domínio do monarca português num período muito breve. A guerra afectou seriamente esta área geográfica, de tal modo que, no começo de 1326, os moradores de Montalegre enviavam uma exposição ao Rei, onde se lamentavam, dizendo “que El Rey Don Denis meu padre a que deus perdõe quando pobrou o dicto logo lhis deu foro segundo dizem que era conteudo en hua sa carta que lhis pela dicta razom deu e que eles husarom e costumaram do dicto foro pla guisa que na dicta carta era conteudo; e que no tempo da guerra que ora foy antre mjm e El Rey de Castela, que campanhas do seu senhoryo del Rey de Castela chegarom ao dicto logo de Montalegre e que quitaarom a moor parte del e que lhis ardeu hy entom a dicta carta que lhis assi o dicto meu padre dera”, motivo que os levava a solicitar ao Rei que lhes confirmasse uma pública forma do foral de 3 de Janeiro de 1289⁴⁶. Dez anos depois, o concelho de Montalegre ainda não tinha recebido a confirmação da pública forma do seu foral, quando novas hostilidades opuseram o Rei de Portugal e o de Castela; uma das frentes, comandada pelo conde de Barcelos, D. Pedro, atacou a Galiza, e, na resaca, as forças castelhanas invadiram o norte do País, tendo chegado à cidade do Porto.

⁴³ T.T., *Ch. D. Dinis*, liv. I, 266 v.º.

⁴⁴ T.T., *Gav. 15, m. 12*, n.º 20; *F.V.*, fl. 153.

⁴⁵ Actualmente, além de Santa Cruz do Extremo, inclui Arzádegos (Arcádiga), Terroso (Tarroso), Rexosende (Regesende), Souto Cobo (Souto Chão), Berrande (Verrande), Moialde (Meialde), Varoncelhe-Santa Comba (Santa Comba), Castrelo de Cima e Castrelo de Abaixo (Castelos), Montiscos (com o mesmo nome) e Veiga do Seixo (Veiga), formando um concelho com pelo menos 12 aldeias.

⁴⁶ T.T., *Ch. D. Af. IV*, liv. IV, fl. 47 v.º. Publicado em A. H. de Oliveira Marques e outros, *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, vol. II, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992, p. 360-363.

Em 1340, o concelho e moradores de Barroso enviaram novamente os seus procuradores ao Rei, para negociar uma redução da carga fiscal que os afectava, “todos en concordia conssirando a perda e o dano que nos recreçera da guerra e queimas que ouvera antre nosso senhor El Rey e el Rey de Castella”⁴⁷. Ali perto, em Agosto de 1340, os moradores e concelho de terra de Monforte de Rio Livre viram-se também na necessidade de recorrer ao Rei, porque “a dicta terra estava estragada per razom de demandas que antr’eles ouve, outrossi da guerra que recreçeu antre mim e El Rey de Castela de que receberom muyto dano” e por isso, incapacitados de juntar os seiscentos mavedis velhos que deveriam pagar de foro em cada ano, mais os cem destinados a remunerar o alcaide do castelo da vila, queixavam-se de “que ficaram tam pobres que me nom poderian pagar o dicto foro, e que, se lhis sobr’esto nom fizesse merçee, que se despobraría porem a dicta terra”⁴⁸.

Na raia minhota, a confirmação do foral de Valadares, em 19 de Maio de 1375, contém uma alusão à guerra com o Rei de Castela, que levou à perda do original, salvando-se uma simples cópia, que os moradores pediram para ser confirmada: “o qual stormento assy amostrado da parte do dicto concelho de Valladares nos foe pedido por mercee que lhe mandasemos dar nossa carta em que fosse contheudo porque diziam que no tempo da guerra que foe antre nos e elrrey de Castella se perdera ho original do dicto foral”⁴⁹.

3.3. São do conhecimento geral as origens da crise demográfica que marcou o século XIV. Mas a guerra contribuiu para o agravamento desse panorama. Por exemplo, a situação que se vivia em Silves, em 1372, fora motivada “per a pestellença grande que foe e outrossy per terremotos e outros aviamentos de guerra e d’armaçam de galleês”⁵⁰; o concelho e homens-bons de Faro mandaram dizer ao rei que a vila estava sem homens por causa das guerras e armadas que se seguiram muito amiúde, de modo que uma terça parte da cerca não era povoada e estava a ponto de se despovoar, porque muitos deixavam o que tinham e iam para Castela e para outros lugares fora do reino⁵¹. O concelho e homens-bons de Sarzedas e de Sobreira Formosa informaram o Rei de que eram tão poucos e pobres que nem sequer tinham meios para comprar arneses para dois militares que deviam servir na guerra⁵².

⁴⁷ T.T., *Ch. D. Af. IV*, liv. IV, fl. 67-68 v.º. Publ. em *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, vol. III, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992, p. 99-109.

⁴⁸ T.T., *Ch. D. Af. IV*, liv. IV, fl. 51. *Publ. cit.*, vol. II, p. 360-363.

⁴⁹ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 186 v.º.

⁵⁰ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 17 v.º.

⁵¹ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 127 v.º.

⁵² T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 148.

3.4. Aos males directamente causados pela campanhas bélicas, juntam-se outros com elas relacionados, resultantes de arbitrariedades de vária ordem, pretensamente justificadas com a guerra, como sucedeu em várias localidades submetidas à jurisdição dos mestres de Avis (Figueira e Cabeça de Vide) ou de Santiago (Setúbal), ou indirectamente provocados pelos ajustamentos por ela requeridos, como, por exemplo, em Moreira de Rei.

Abusando talvez da posição que a participação nas lutas lhe proporcionou, o mestre de Avis, em data que não se consegue precisar, desrespeitava, com efeito, os direitos dos moradores de Figueira, que se diziam agravados⁵³, ou oprimia os habitantes de Cabeça de Vide “Sabede que o concelho da Cabeça da Vide mi envjou dizer que vos que lhy fazedes muytos agravamentos antre os quaes dizem que lhys mandades que vaam estar en Noudar seys domaaas pera fazer hy cavas e adubar o muro. Outrossi dizem que lhis mandades filhar totalas cousas que am quando vam morar a Portalegre e a Momforte ministrar algo que alo teem. Outrossi dizem que os costrenjedes que tenham cavalos ainda que os perdessem na guerra e que son tan desbaratados que os nom podem aver, pedem tempo a que os possan aver”⁵⁴.

O conflito que, em 1340, opunha o município de Setúbal e o mestre da Ordem de Santiago, que detinha o respectivo senhorio, traduz-se em diversos agravos apresentados pelo concelho, todos eles a verberar a falta de respeito pelas liberdades municipais, entre os quais, em primeiro lugar, a de serem constrangidos a ir “en hoste e fossado e fazer guerra sem mandado del Rey”⁵⁵.

Em 1375, o concelho de Moreira de Rei mandou dizer ao monarca que, noutros tempos, a maior parte dos habitantes da vila morava num arrabalde situado no exterior da cerca e atravessado pelo caminho, vivendo principalmente do negócio que faziam com os viandantes, a que vendiam o pão, o vinho e outros artigos, mas, chegados os tempos da guerra, foram para dentro da cerca, tendo os caminheiros continuado a fazer o antigo trajecto, mostrando-se avessos a utilizar o caminho que passava pelo interior das muralhas, o que redundava em prejuízo dos moradores⁵⁶.

3.5. A guerra parece ter sido a maior desgraça que se abateu sobre o país: em Castelo Bom e no seu termo “nom se acolheo pam ha dous anos pella necessidade da g[u]erra que foy em tal maneira que ora nom ham pam nem outros mantementos”⁵⁷; no termo de Marialva, Aldeia Rica tinha-se despo-

⁵³ T.T., *Ch. D. Af. IV*, liv. I, fl. 45 v.º. *Publ. cit.*, vol. I, p. 385-386.

⁵⁴ T.T., *Ch. D. Af. IV*, liv. I, fl. 28 v.º. *Publ. cit.*, vol. II, p. 199-200.

⁵⁵ T.T., *Ch. D. Af. IV*, liv. IV, fl. 77 v.º-78. *Publ. cit.*, vol. II, p. 154-163.

⁵⁶ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 162 v.º.

⁵⁷ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. III, fl. 65 v.º.

voado no tempo da guerra⁵⁸. Em Bragança, não havia problemas com a requisição de pousada pelos fidalgos “ataa esta guerra que ora foe”⁵⁹, mas passou a havê-los.

Perante os malefícios resultantes da guerra, compreendemos que muitos lhe quisessem escapar, e disso encontramos vários exemplos nos livros da Chancelaria régia, donde respigamos os casos de Évora, Lourinhã, Paredes, Salvaterra de Magos e Tavira.

O concelho de Elvas, com o objectivo de impedir que os moradores fugissem para se escusarem de participar na guerra, elaborou uma postura, sancionada por uma carta régia: “quando a guerra antre mim e el Rey de Castela era aficada que vos posestes por postura que todos aqueles que fossem vezinhos e moradores dessa vila e se di fossem e nom estevessem hy pera deffendimento dessa vila, que nenhuum dos que hy ficassem e hy estevessem nom respondessem a esses que se di fossem nem lhis fizessem dereito por nenhũa demanda que lhis fizessem e que esses que hy assi nom estevessem e se di fossem fizessem comprimento de dereito a esses que hy ficassem de qualquer cousa que os demandassem”⁶⁰.

O concelho de Paredes, em 1337, reivindicava, contra o almirante Manuel Pessagno, o privilégio, de que eram titulares os seus homens, de não irem em frota por mar nem por terra⁶¹. Esta reclamação deve ter sido motivada pelo facto de o almirante os ter arrolado ou tentado arrolar para a armada com que, por via marítima, participou na guerra entre os reis de Portugal e de Castela.

Em Setembro de 1337, surgiu um conflito entre o concelho da Lourinhã e o alcaide, porque este prendera vários moradores e lhes sequestrara diversos bens, porque “o dicto concelho nom quisera hir a meu serviço per seu mandado aa guerra que era antre mim e El Rey de Castela nom sendo eles teudos d’irem alo sen meu mandado”⁶².

Os povoadores de Salvaterra de Magos recorreram ao Rei porque o almoxarife de Santarém lhes começou a cobrar tributo pelo serviço de hoste e fossado por não terem participado na guerra, mas D. Afonso IV, em Julho de 1339⁶³, confirmou, a todos os que aí não só tinham propriedades mas também moravam antes da guerra, a isenção de ir em hoste ou fossado, que lhes concedera D. Dinis, no foral de 1295.

⁵⁸ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. II, fl. 2 v.º-3.

⁵⁹ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. II, fl. 1 v.º-2.

⁶⁰ T.T., *Ch. D. Af. IV*, liv. IV, fl. 51. *Publ. cit.*, vol. II, p. 28.

⁶¹ T.T., *Ch. D. Af. IV*, liv. IV, fl. 21. *Publ. cit.*, vol. II, p. 151-152

⁶² T.T., *Ch. D. Af. IV*, liv. IV, fl. 34 v. *Publ. cit.*, vol. II, p. 360-363.

⁶³ T.T., *Ch. D. Af. IV*, liv. IV, fl. 37. *Publ. cit.*, vol. II, p. 275-276. A data constante do registo está errada.

Também os moradores do concelho de Tavira recordavam os danos que sofreram com a guerra, para obter do Rei a isenção da dízima dos alimentos que trouxessem de fora do reino e a revisão do estatuto do relego⁶⁴.

4. Situações de excepção

4.1. Para minorar os malefícios da guerra ou para recompensar os concelhos pela colaboração prestada, com frequência, os monarcas faziam concessões, que englobavam a isenção de certas obrigações, beneficiando a totalidade ou uma parcela dos seus habitantes, designadamente os que moravam dentro da cerca.

Em 1373, D. Fernando concedia vários privilégios aos moradores de Coimbra, recordando os bons serviços que lhe prestaram na guerra contra D. Henrique de Castela “por seer exemplo pera sempre aos outros concelhos”⁶⁵, e agradecimento idêntico lhe mereceu, em 1373, o concelho de Santarém, pelos serviços prestados na mesma guerra⁶⁶. A maior parte dos privilégios concedidos incluía isenções de índole fiscal e dispensas de obrigações de natureza militar.

As isenções de prestação de serviço militar na fronteira foram concedidas normalmente àqueles que viviam na sua proximidade e, por conseguinte, já de algum modo colaboravam nessa ou em equivalente tarefa, situação que os tornava necessários na terra onde viviam e desaconselhava a sua deslocação para outras localidades. Será, entre outros, o caso de Monsanto⁶⁷, de Freixo de Espada Cinta⁶⁸ e de Cabrela⁶⁹. Por diferentes razões, o mesmo privilégio foi concedido aos moradores de Coimbra⁷⁰.

Equivale ao anteriormente referido, o privilégio concedido aos moradores de algumas povoações situadas na orla do mar ou na margem dos rios, que foram isentos de participar nas armadas, como Silves, em 1372⁷¹, Faro, em 1373⁷², Coimbra, em 1373⁷³, Abrantes, em 1374⁷⁴, Benavente, em 1377⁷⁵, e a Póvoa de Paredes, em 1382⁷⁶.

⁶⁴ T.T., *Ch. D. Af. IV*, liv. IV, fl. 32. *Publ. cit.*, vol. II, p. 232-233.

⁶⁵ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 131 v.º.

⁶⁶ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 125 e 129.

⁶⁷ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 61 v.º.

⁶⁸ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 62 v.º.

⁶⁹ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 70.

⁷⁰ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 131 v.º.

⁷¹ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 117 v.º, 126 v.º.

⁷² T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 127 v.º.

⁷³ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 131 v.º.

⁷⁴ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 147.

⁷⁵ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. II, fl. 1.

⁷⁶ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. II, fl. 97 v.º.

4.2. Alguns privilégios restringiam-se a um reduzido núcleo da população, como sucedia frequentemente em relação aos que moravam (ou se esperava que viessem a morar) dentro da cerca, nas vilas e cidades: os moradores da cerca de Coimbra foram dispensados de ter cavalos⁷⁷, não se lhes aplicando, por conseguinte, a lei sobre as contias; de igual modo, podiam vender as suas coisas, sem terem de pagar as taxas da almotaçaria⁷⁸; tinham prioridade na contratação dos mancebos para o trabalho⁷⁹, e estavam desobrigados de pagar em talhas, fintas e peitas, da hoste, do fossado e do serviço nas fronteiras, com excepção dos besteiros do conto e dos marinheiros de mar e rio⁸⁰. Em Viseu, só os moradores do alcácer estavam isentos da obrigação de dar pousada e de contribuir para as fintas do concelho⁸¹. Em Monsanto, os habitantes da cerca gozavam do privilégio do relego, do direito de preferência na candidatura aos ofícios do concelho e na contratação de mancebos para o trabalho⁸². Na Covilhã, apenas os que residiam na cerca estavam isentos de prestar serviço na condução de presos e de dinheiro, assim como de contribuir para as fintas, de fornecer pousada ou de ter os seus bens requisitados⁸³. Foi também aos moradores da cerca que beneficiaram os privilégios concedidos a Arraiolos, em 1371⁸⁴, ou a Abrantes, em 1374⁸⁵.

5. A agudização dos problemas

Na sua maior parte, as doações que D. Fernando, à falta de outros meios de pagamento, fez a diversos fidalgos, de um avultado número de concelhos e aldeias do país apresentam-se como remuneração dos serviços prestados ou a prestar na guerra. Canalizando para a mão dos beneficiários as rendas e tributos que diversas localidades deviam pagar ao Rei, salvo poucas excepções, não lhes confiava, porém, o seu governo, mas a força e a ambição, de par com inegáveis resíduos da mentalidade feudal, que reemergiram no reinado de D. Fernando, levaram muitos donatários a assenhorearem-se dos poderes locais, obtendo do Rei a faculdade de nomearem as pessoas para os lugares chave da administração municipal, ou, noutros casos, e exorbitando do seu papel, a arrogarem-se, por iniciativa própria, esse direito.

⁷⁷ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 113 v.º.

⁷⁸ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 113 v.º.

⁷⁹ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 134 v.º.

⁸⁰ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 113 v.º.

⁸¹ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 59.

⁸² T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 61 v.º.

⁸³ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 167.

⁸⁴ T.T., *Ch. D. Dinis, liv. IV, fl. 1 v.º.*

⁸⁵ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 147.

Freixo de Espada Cinta, devido à sua peculiar situação, junto à fronteira castelhana e na margem do rio Douro, com diversos portos ou vaus facilmente transponíveis no estio – “staa em lugar fronteyro e ham de guardar seu castello e portos no rio do doyro em que ha vaãos no tempo do veraão de que se aa minha terra pode requecer dapno nom stando guardados” – já em Maio de 1370 mereceu a atenção do monarca, que dava instruções ao meirinho-mor e às justiças régias, em relação aos seus moradores: “que os nom constangades que vaa servir a nehuum outro lugar nem lhes tiredes de seu mantymto que tiverem na cerqua da dicta villa”. E por isso mandava “a esses moradores da dicta villa de freixeo que tiverem casas dentro na cerqua que se acolham a ellas cada noyte e guardem a dicta cerqua, e que outrosy ponham tal guarda na dicta villa de dia qual virem que compre ao meu serviço” e “que nom leixem entrar em esse castelo a vellar nem a roldar nem fazer hi nehua cousa nehũa pessoa que nom seia hi morador e natural da minha terra; outrossy mando que os que nom teverem casas dentro na cerqua que vão guardar os portos cada que lhes for mandado per os juízes”⁸⁶. Mas a generalidade dos municípios não teve idêntica possibilidade de se fazer ouvir e de ver reconhecido o seu estatuto.

O descontentamento generalizado alastrava pelo país. Nesse estado de espírito viviam os moradores de uma grande parte dos municípios, por altura dos acontecimentos que levaram à crise de 1383. As queixas visavam, em primeiro lugar, aqueles que haviam beneficiado de extensas doações territoriais e tinham nas mãos as alcaidarias dos castelos e das cercas das cidades e vilas. A sua postura legitimista, em relação à sucessão no trono de Portugal, levou-os a tomar voz pelo rei de Castela, e os povos entendiam que o triunfo dessa causa se traduziria na continuação do ambiente de opressão com que o país se debatia. A razão fundamental da insurreição das populações e a colaboração dos municípios com as hostes do Mestre de Avis explica-se, em grande parte, pela vontade de sacudir o jugo dos opressores, com a esperança de restaurar a sua liberdade e a autonomia.

6. Conclusão

Concluamos, relembrando que, por natureza, os municípios eram formados por comunidades de cidadãos vocacionadas para o trabalho e para uma convivência destinada à resolução harmoniosa dos problemas locais e, por conseguinte, numa só palavra, para a paz. Mas a guerra impôs-se-lhes, com frequência, como uma realidade inevitável, raramente na perspectiva da sua

⁸⁶ T.T., *Ch. D. Fern.*, liv. I, fl. 62 v.º.

directa autodefesa mas sobretudo como parcelas solidárias de uma comunidade mais vasta.

Foi o espectro da guerra que fez com que, no seio de comunidades inicialmente vocacionadas para um certo igualitarismo, se instalassem diversos escalões sociais, que teriam repercussões ao nível das relações interpessoais e no próprio exercício da autoridade.

A necessidade de construir fortificações e de providenciar à sua própria defesa constituía um pesado encargo, por vezes minorado com o redimensionamento do termo concelhio e com a comparticipação régia. Esse esforço pôs à prova a capacidade de sobrevivência de alguns projectos de novos municípios e, se muitos resistiram, alguns fracassaram.

Mas todos os sacrifícios feitos para evitar ou para vencer as dificuldades se podiam considerar aceitáveis perante as devastações que as guerras provocaram, dizimando as populações, arrasando os povoados, pilhando e destruindo as colheitas ou impedindo as sementeiras.

Além dos que pereceram, houve também aqueles que tentaram esquivar-se, por carecerem da coragem suficiente para entrar na peleja, e, em consequência, foram tratados como desertores. As circunstâncias deram também lugar a alguns abusos, por parte dos mais poderosos.

Verificamos, porém, que, acima de tudo, se manteve a esperança no futuro, visível até na confiança com que se pedia ao Rei para tomar certas medidas destinadas a minorar os males resultantes das perturbações do presente.